



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL  
**Manual do Controle Interno – PREVINIL**  
2025

# Manual Controle Interno – PREVINIL



Aprovação Conselho de Administração do PREVINIL  
Em, 09/04/2025.

**Volume 1, Edição 1, Ano 2025.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL  
**Manual do Controle Interno – PREVINIL**  
2025

**PREFEITO**

Abraão David Neto

**PRESIDENTE DO PREVINIL**  
Rodrigo Serpa Florêncio

**ELABORAÇÃO**

Camila dos Santos Dias de Oliveira  
Superintendente de Controle Interno

**COLABORAÇÃO**

Fagner Luiz Domingos da Silva  
Analista de Conformidade do Controle Interno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

## **Manual do Controle Interno – PREVINIL 2025**

### **SUMÁRIO**

1. Apresentação
2. Introdução
3. Legislação Aplicada
4. Definições
5. Conceitos Fundamentais
6. Auditorias
7. Objetivos Gerais do Controle Interno
8. Responsabilidade
9. Princípios e Diretrizes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

## **Manual do Controle Interno – PREVINIL 2025**

### **1. Apresentação**

O objetivo deste trabalho é orientar os servidores do PREVINIL quanto aos procedimentos para o Setor de Controle Interno no âmbito desta Autarquia Previdenciária. Para tanto, os procedimentos aqui elencados obedecerão às legislações aplicadas – elencadas neste Manual, e adaptadas à nossa estrutura organizacional. Cabe esclarecer que a excelência no Setor de Controle Interno do PREVINIL, depende de todos os envolvidos neste Instituto, com especial atenção para o responsável pelo Controle Interno. No entanto, como a busca do aperfeiçoamento é uma prática constante, este Manual poderá ser alterado em edições futuras, visando se adequar às novas regras previstas em lei.

Rodrigo Serpa Florêncio  
Presidente do PREVINIL



## 2. Introdução

Este Manual, em conformidade com a missão institucional do Instituto de Previdência dos Servidores de Nilópolis e com as diretrizes da Atricon, apresenta orientações gerais ao Gestor Público com vista à estruturação adequada dos sistemas de controle interno na administração pública, e servirá como fonte de consulta permanente para os gestores e profissionais dedicados à administração pública.

A fim de atender às necessidades de padronização e racionalização de rotinas executadas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nilópolis.

O seu conteúdo está respaldado nas legislações vigentes e nos parâmetros de controle interno definidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Nilópolis.

A Política Institucional de Controles Internos tem por finalidade auxiliar na mitigação dos riscos de acordo com a complexidade de suas atividades, bem como disseminar a cultura de controle para garantir o cumprimento de leis, regulamentos e demais normas estabelecidos pelos órgãos reguladores e demais partes interessadas.

Cabe ao Gestor Público atuar com a necessária responsabilidade na estruturação e fortalecimento de seu sistema de controle interno, a fim de obter os melhores resultados na administração pública, garantir a qualidade do gasto público e o atendimento das necessidades do cidadão fluminense.

## 3. Legislação Aplicada

Serão apresentadas as Normas jurídicas que subsidiaram a elaboração deste manual:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

## Manual do Controle Interno – PREVINIL 2025

- Constituição Federal – Artigos 31, 70 e 74;
- Constituição Estadual – Artigo 122 c/c o § 5º do artigo 123;
- Lei nº 4.320/1964 – Artigos 75 e 76;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Artigos 54 e 59;
- Lei nº 14133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Artigo 75, 74, 89 a 91, 124 e 126;
- Lei Estadual nº 287/1979 – Artigos 200 a 208;
- Lei Complementar nº 63 – Lei Orgânica do TCE-RJ – Artigos 53 a 57.
- Instrução Normativa Semuci nº 01, de 22 de dezembro de 2022.
- Decreto Municipal nº 5.114, de 13 de novembro de 2023.

### Constituição Federal

A Constituição Federal fixa atribuições ao sistema de controle interno em diversos dispositivos em que fica delineada a abrangência da atuação do Sistema de Controle Interno, quais sejam:

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

## Manual do Controle Interno – PREVINIL 2025

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

### Constituição Estadual

A Constituição Estadual, por sua vez, adere à Carta Magna, conforme se revela:

Art. 122 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O § 5º do art. 123 assim dispõe:

Os responsáveis pelo sistema de controle interno previsto neste artigo, na área contábil, serão, necessariamente, contabilistas inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro. (grifa-se)

**Vale destacar que este parágrafo não torna a atividade de controle interno exclusiva de profissional de contabilidade. O dispositivo exige que as unidades do sistema de controle interno com competências contábeis contem com responsáveis que sejam devidamente habilitados, ou seja, que tenham formação específica e registro no conselho de classe competente.**



Como se sabe, o sistema de controle interno não possui atribuições somente contábeis. O artigo 70 da Constituição Federal lhe outorga o dever exercer a fiscalização financeira, patrimonial, operacional, contábil e orçamentária da Administração Pública. Essa fiscalização deve ser desenvolvida sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receitas e

aplicação de subvenções, sendo a competência para realizá-las concorrente com a exercida pelo Poder Legislativo. No âmbito municipal, é o que dispõe a Constituição Estadual em seu artigo 124 a seguir reproduzido:

**Art. 124 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios, e de todas as entidades de sua administração direta e indireta e fundacional, é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno do respectivo Poder Executivo, na forma estabelecida em lei.**

Assim, o que se recomenda é que, para garantir uma maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno, os servidores respectivos tenham formação multidisciplinar, com conhecimentos e competências variadas, como as contábeis, financeiras, de gestão pública, engenharia, tecnologia de informação e outras. O investimento em formação de pessoal multidisciplinar é um aspecto que deve ser considerado pelos gestores quando da definição dos sistemas de controle interno das unidades administrativas sob sua responsabilidade.

### **Lei nº 4.320/1964**

A Lei n.º 4.320/1964 estabeleceu normas de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos, privilegiando também o controle interno.

**Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:**  
I- a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;  
II- a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e  
III- o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.



Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

### **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a importância do Sistema de Controle Interno e acrescentou novas atribuições.

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II- Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III- Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV- Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI- cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

### **Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**



A Lei de Licitações e Contratos Administrativos também contribui para o sistema de controle, segundo as previsões do art. 89.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

### **Lei Estadual nº 287/1979**

A Lei Estadual nº 287/1979 dispôs, em seu Capítulo II, arts. 200 a 208, sobre o Controle Interno, dos quais se destacam:

Art. 200 – O controle interno será exercido sobre todas as unidades administrativas dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado.

Art. 201 – A auditoria, no serviço Público Estadual, é atividade de fiscalização e assessoramento e constitui etapa superior e final do controle interno, a fim de:

- I– criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado e regularidade à realização da receita e despesa;
- II– acompanhar a execução dos programas de trabalho e a dos orçamentos;
- III– avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

### **Lei Complementar nº 63 – Lei Orgânica do TCE-RJ**

A Lei Orgânica do TCE-RJ soma aos preceitos das Constituições Federal e Estadual a devida deferência ao Sistema de Controle Interno, conforme reproduzido a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

## Manual do Controle Interno – PREVINIL 2025

Art. 53 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manter, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

- I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades de administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 54 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios.

Art. 55 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a irregularidade apurada;

II- ressarcir o eventual dano causado ao erário; III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeção, auditoria ou no julgamento de contas, irregularidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a comissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta lei.

Art. 56 - A autoridade competente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 57 - Aplicam-se ao Tribunal de Contas, no que couber, as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo exercício do controle interno, de que trata este artigo, será atribuída a órgão específico e regulada por ato próprio.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMUCI Nº 01, de 22 de dezembro de 2022.**

Dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.



#### 4. Definições

Abrange todas as partes interessadas que, direta ou indiretamente, participam dos processos de interesse do PREVINIL.

#### 5. Conceitos Fundamentais

##### Controles Internos

Segundo o Manual para implantação de sistemas de controle do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Os controles internos são processos conduzidos pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvidos para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos gerais de controle (COSO).

A partir desta definição é possível destacar alguns conceitos fundamentais para melhor compreensão do termo. Assim, o controle interno é:

- Um processo – que consiste em tarefas e atividades contínuas, integradas e vinculadas umas às outras e que visam à consecução de um resultado (produto, serviço) comum.

- Realizado por pessoas – não se trata simplesmente de um manual de políticas e procedimentos, sistemas e formulários, mas diz respeito a pessoas e às ações que elas tomam em cada nível da organização para realizar o controle interno.

- Capaz de proporcionar segurança razoável - mas não absoluta, para a estrutura de governança e alta administração de uma entidade.

- Conduzido para atingir objetivos – um meio para um fim, não um fim em si mesmo .

- Adaptável à estrutura da organização – flexível na aplicação para toda a organização ou para uma subsidiária, divisão, unidade operacional ou processo de negócio em particular.<sup>1</sup>

#### 6. Auditorias

<sup>1</sup> Fonte: TCE/RJ - Manual de Controle Interno. Disponível em:  
<[https://https://www.tce.rj.gov.br/documents/10180/81881016/MANUAL\\_CONTROLE\\_INTERNO%281%29.pdf](https://https://www.tce.rj.gov.br/documents/10180/81881016/MANUAL_CONTROLE_INTERNO%281%29.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

## Manual do Controle Interno – PREVINIL

2025

**Auditoria Interna:** verificação da qualidade do Sistema de Controle Interno, por meio de revisão e avaliação regular e, independentemente, de como funcionam os procedimentos de controle existentes em atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas das unidades do TCE-RJ;

**Controle Interno:** plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas;

**Fluxograma:** demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionadas a cada Sistema Administrativo, com a identificação das Unidades Executoras;

**Instrução Normativa:** documento que estabelece normas internas relacionadas aos procedimentos de padronização de atividades e rotinas de trabalho;

**Manual de Rotinas da Unidade Executora:** detalhamento do Fluxograma e descrição de rotinas e procedimentos da respectiva unidade;

**Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle Interno:** coletânea das Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos;

**Ponto de Controle:** aspecto relevante da rotina de trabalho de um Sistema Administrativo ou um indicador, cuja importância, grau de risco ou efeitos ensejem procedimentos de controle;

**Procedimentos de Controle:** procedimentos das rotinas de trabalho que visam assegurar a conformidade das operações de cada ponto de controle, restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades, objetivando a preservação do patrimônio público;

**Sistema de Controle Interno:** conjunto de procedimentos de controle dos diversos Sistemas Administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Geral do Município;

**Unidades Executoras:** diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas;

**Auditoria Contábil:** exame dos registros e documentos e coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio, com o objetivo de obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico- financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

## Manual do Controle Interno – PREVINIL 2025

**Auditoria de Acompanhamento da Gestão:** aquela realizada no decorrer dos processos de gestão, com o objetivo de atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma determinada Unidade administrativa;

**Auditoria de Avaliação da Gestão:** tem como objetivo a emissão do Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais prestadas pelo Gestor Municipal, compreendendo entre outros os seguintes aspectos: exame das peças que instruem o processo de prestação de Contas Anuais; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativos e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; medição e avaliação da execução das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

**Auditoria Interna:** verificação da qualidade do Sistema de Controle Interno, ou seja, aferição, por meio de revisão e avaliação regular dos procedimentos de controle existentes nas atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas;

**Auditoria Especial:** exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**Auditoria Operacional:** atua avaliando a eficácia dos resultados em relação aos recursos materiais, humanos e tecnológicos disponíveis, bem como economicidade e eficiência dos controles internos existentes para a gestão dos recursos públicos. Sua filosofia de abordagem dos fatos é de apoio, voltado a medir a efetividade na observância das rotinas internas e procedimentos de controle, bem como apresentar recomendações para seu aprimoramento;



**Inspeção:** instrumento utilizado para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por responsáveis pelos sistemas administrativos e executores de tarefas, bem como apurar denúncias e representações.

## **Componentes do Controle Interno**

Os componentes do Controle Interno são os elementos mínimos que devem estar presentes nos sistemas de controle interno. Nos termos do COSO I, os componentes do Controle Interno, são:

### **a. Ambiente de controle:**

O ambiente de controle é um conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução do controle interno por toda a organização. A estrutura de governança e a alta administração estabelecem uma diretriz sobre a importância do controle interno, inclusive das normas de conduta esperadas. A administração reforça as expectativas nos vários níveis da organização.

O ambiente de controle abrange a integridade e os valores éticos da organização; os parâmetros que permitem à estrutura de governança cumprir com suas responsabilidades de supervisionar a governança; a estrutura organizacional e a delegação de autoridade e responsabilidade; o processo de atrair, desenvolver e reter talentos competentes; e o rigor em torno de medidas, incentivos e recompensas por performance. O ambiente de controle resultante tem impacto evasivo sobre todo o sistema de controle interno.

### **b. Avaliação de riscos:**

Toda entidade enfrenta vários riscos, de origem tanto interna quanto externa. Define-se risco como a possibilidade de que um evento ocorra e afete adversamente a realização dos objetivos. A avaliação de riscos envolve um processo dinâmico e iterativo para identificar e



avaliar os riscos à realização dos objetivos. Esses riscos de não atingir os objetivos em toda a entidade são considerados em relação às tolerâncias aos riscos estabelecidos.

Dessa forma, a avaliação de riscos estabelece a base para determinar a maneira como os riscos serão gerenciados. Uma condição prévia à avaliação de riscos é o estabelecimento de objetivos, ligados aos diferentes níveis da entidade. A administração especifica os objetivos dentro das categorias: operacional, divulgação e conformidade, com clareza suficiente para identificar e analisar os riscos à realização desses objetivos. A administração também considera a adequação dos objetivos à organização. A avaliação de riscos requer ainda que a administração considere o impacto de possíveis mudanças no ambiente externo e dentro de seu próprio modelo de negócio que podem tornar o controle interno ineficaz.

#### **c. Atividades de controle:**

Atividades de controle são ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos. As atividades de controle são desempenhadas em todos os níveis da entidade, em vários estágios dentro dos processos corporativos e também no ambiente tecnológico. Podem ter natureza preventiva ou de detecção e abranger uma série de atividades manuais e automáticas, como autorizações e aprovações, verificações, reconciliações e revisões de desempenho do negócio. A segregação de funções é geralmente inserida na seleção e no desenvolvimento das atividades de controle. Nos casos em que a segregação de funções seja impraticável, a administração deverá selecionar e desenvolver atividades alternativas de controle.

#### **d. Informação e comunicação:**

A informação é necessária para que a entidade cumpra responsabilidades de controle interno a fim de apoiar a realização de seus objetivos. A administração obtém ou gera e utiliza informações importantes e de qualidade, originadas tanto de fontes internas quanto externas, a fim de apoiar o funcionamento de outros componentes do controle interno. A comunicação é o processo contínuo e iterativo de proporcionar, compartilhar e obter as informações necessárias. A comunicação interna é o meio pelo qual as informações são transmitidas para a organização, fluindo em todas as direções da entidade. Ela permite que os funcionários recebam uma mensagem clara da alta administração de que as



responsabilidades pelo controle devem ser levadas a sério. A comunicação externa apresenta duas vertentes: permite o recebimento, pela organização, de informações externas significativas, e proporciona informações a partes externas em resposta a requisitos e expectativas.

#### **e. Atividades de Monitoramento:**

Uma organização utiliza avaliações contínuas, independentes, ou uma combinação das duas, para se certificar da presença e do funcionamento de cada um dos cinco componentes de controle interno, inclusive a eficácia dos controles nos princípios relativos a cada componente. As avaliações contínuas, inseridas nos processos corporativos nos diferentes níveis da entidade, proporcionam informações oportunas. As avaliações independentes, conduzidas periodicamente, terão escopos e frequências diferentes, dependendo da avaliação de riscos, da eficácia das avaliações contínuas e de outras considerações da administração. Os resultados são avaliados em relação a critérios estabelecidos pelas autoridades, órgãos normatizadores reconhecidos ou pela administração e estrutura de governança, sendo que as deficiências são comunicadas à estrutura de governança e administração.

#### **Sistema de Controle Interno**

Um sistema de controle interno pode ser definido como um conjunto de políticas, normas, procedimentos e atividades estabelecidas no PREVINIL, com o propósito de reduzir a possibilidade de sofrer perdas, desgaste da imagem institucional, incrementar a qualidade das informações contábeis, financeiras e gerenciais, bem como salvaguardar a conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor.

#### **Auditoria Interna**

Atividade independente e objetiva de avaliação e de verificabilidade desenhada para adicionar valor e melhorar as ações do PREVINIL, a partir de uma abordagem sistemática e



disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, e de governança.

**Conformidade (Compliance):**

é o cumprimento das legislações, normas e políticas internas e externas de forma íntegra e ética que age no fortalecimento do Sistema de Controles Internos.

**Risco:**

é a possibilidade de que um evento ocorra e afete adversamente a realização dos objetivos. A avaliação de riscos envolve um processo dinâmico e próprio para identificar e avaliar os riscos à realização dos objetivos.

**Atividades de Controle:**

são ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos. Podendo ser de natureza de prevenção, detecção e correção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

## Manual do Controle Interno – PREVINIL

2025

[https://nilopolis.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Instrucao-Normativa-no-01\\_2022\\_Aprova-o-Manual-do-Controle-Interno.pdf](https://nilopolis.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Instrucao-Normativa-no-01_2022_Aprova-o-Manual-do-Controle-Interno.pdf)  
[fitação.xlsx](#)

### 7. Objetivos Gerais do Controle Interno

Segundo a Atricon, os objetivos gerais de controle interno são:

Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;  
Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;  
Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;  
Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

**No Controle Interno para que consigamos desempenhar nosso trabalho precisamos:**

**Construir diretrizes**, competências e conceitos de controles internos;

**Disseminar** a cultura de controles internos em todos os níveis do PREVINIL;

**Fomentar** as boas práticas de controles internos, conforme os melhores referenciais comparativos do setor;

**Promover maior transparência** das informações, contribuindo para a sustentabilidade do PREVINIL.



**Disseminar** a importância da conformidade com os preceitos éticos, a legislação, os princípios, as políticas e os normativos internos e as boas práticas de Governança Corporativa e Integridade.

**Proporcionar** a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações.

**Assegurar** que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e para o cumprimento de obrigações de accountability.

Salvaguardar e proteger os bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

## **8. Responsabilidades**

### **Conselho de Administração**

Apreciar e aprovar a Política de Controles Internos;

Apreciar e aprovar os relatórios de controles internos;

Incorporar as práticas de controles internos ao processo decisório;

Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos do PREVINIL, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

Avaliar a efetividade e suficiência do sistema de controles internos;

### **Diretoria Executiva**



- Avaliar e aprovar a Política de Controles Internos e submeter ao Conselho de Administração;
- Incorporar as práticas de controles internos ao processo decisório;
- Patrocinar a implantação de práticas de interesse eficientes e controles internos adequados e eficazes.

### **Demais Unidades Administrativas-Organizacionais**

- Conhecer e aplicar a Política de Controles Internos;
- Estabelecer, manter, promover e avaliar as práticas de interesse eficientes e controles internos adequados e eficazes;
- Documentar os controles internos implementado nas áreas;
- Apresentar à Diretoria de Controle, a documentação dos controles internos implantados na área de sua competência;
- Definir os indicadores dos controles internos e fazer o seu acompanhamento.

### **Controladoria**

- Estabelecer metodologia, modelos, padrões e ferramentas, para o gerenciamento de controles internos do PREVINIL;
- Elaborar o Manual de Procedimentos de Controles Internos;
- Disseminar a cultura de controles internos em todos os níveis;
- Elaborar e acompanhar as políticas e estratégias institucionais de governança corporativa, submetendo-as à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, para aprovação;
- Avaliar e propor melhorias nos procedimentos de gerenciamento de riscos, controles e governança corporativa;

*Galici*

*[Handwritten signature]*



Elaborar periodicamente relatórios contendo as deficiências encontradas, as conclusões dos exames efetuados e recomendações com cronograma de implementação de correções das deficiências/inconformidades apontadas, com vistas à gestão dos controles internos;

Analisar, avaliar e controlar, periodicamente, os controles internos associados aos processos de interesse do PREVINIL.

Auditar sistematicamente a existência, o cumprimento, e a eficácia da Política de Controles internos e recomendar melhorias;

Auditar os controles internos da Instituição.

A existência da unidade controle interno, não exime os gestores das unidades executoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de sua competência.

## **9. Princípio e Diretrizes**

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de Governança Corporativa, estabelecidas pelos padrões e metodologias dos órgãos competentes.

### **Princípios do Sistema de Controles internos:**

- Instituir políticas, normas e procedimentos para assegurar que os riscos inerentes às atividades da instituição sejam identificados e administrados adequadamente nos seguintes aspectos:
- Cumprimento das Leis e Regulamentos Aplicáveis;
- Eficácia e Eficiência das Operações;



- Consistência, Tempestividade e Proteção Adequada das Informações;
- Salvaguarda dos Ativos;
- Assegurar a apropriada segregação de funções, observada a estrutura hierárquica do PREVINIL, de modo a eliminar atribuições de responsabilidade conflitantes, assim como reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas;
- Manter sistema e estrutura de controles internos alinhados com as melhores práticas, os quais devem ser revisados e atualizados periodicamente, a fim de que eventuais deficiências sejam pronta e integralmente corrigidas, de forma a garantir sua efetividade;

O processo de controles internos deve ser contínuo evitando potenciais impactos de não conformidades nos processos, através das seguintes etapas:

**Mapeamento de Processos** - Primeira etapa na qual se identificam as necessidades de controle, com definição de pontos de controle, periodicidade e responsáveis para monitoramento.

**Autoavaliação dos pontos de controle** – Nesta etapa são realizadas autoavaliações sobre o nível de conformidade dos pontos de controle e enviadas para consolidação da Diretoria de Controle.

**Consolidação das Auto avaliações** - As avaliações reportadas no período a Diretoria de Controle serão consolidadas por este e o resultado é analisado em conjunto com a Presidência do PREVINIL.

**Avaliação de Pontos Críticos** – A Diretoria de Controle avalia quais pontos possuem necessidade de maior atenção, podendo ser endereçados diretamente ao Diretor

*Paulo*  
*LL*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

## Manual do Controle Interno – PREVINIL 2025

Responsável, ao Conselho de Administração ou apenas terem seus resultados monitorados.

**Revisão de Pontos de Controle** – Com base nos reportes consolidados, a Diretoria de Controle fará análise amostral de pontos em conformidade para comprovação dos resultados e dos pontos em não conformidade recorrentes para endereçamento.

**Monitoramento** – As áreas responsáveis devem aplicar o plano de ação e monitorar os pontos de controle sob sua responsabilidade.

**Acompanhamento** – Os planos de ação implementados pelas áreas responsáveis serão acompanhados pela Diretoria de Controle e o nível de conformidade dos processos deverá ser acompanhado periodicamente pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, possibilitando a identificação da necessidade de endereçamentos.

O gerenciamento do ambiente de controles internos tem como premissas que os riscos associados ao não cumprimento das metas e objetivos do PREVINIL devem ser identificados e avaliados, considerando a probabilidade de ocorrerem e os impactos sobre os interesses, caso se materializem.

As variáveis básicas que deverão ser utilizadas em todas as fases do processo de planejamento dos trabalhos de controle são materialidade, relevância e criticidade.

<http://nilopolis.rj.gov.br/site>

[https://nilopolis.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Instrucao-Normativa-no-01\\_2022\\_Aprova-o-Manual-do-Controle-Interno.pdf](https://nilopolis.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Instrucao-Normativa-no-01_2022_Aprova-o-Manual-do-Controle-Interno.pdf)

Fonte: TCE/RJ - Manual de Controle Interno. Disponível em: <[https://www.tce.rj.gov.br/documents/10180/81881016/MANUAL\\_CONTROLE\\_INTERNO%281%29.pdf](https://www.tce.rj.gov.br/documents/10180/81881016/MANUAL_CONTROLE_INTERNO%281%29.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2021.